



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

### SUMÁRIO

<b>01- EDITAL Nº 16/2020</b>	
Suspensão de Pagamento-Aposentado/Pensionista –Outubro/2019 .....	<b>01</b>
<b>02- EDITAL Nº 03/2020 – GABINETE DO REITOR</b>	
Processo Seletivo Simplificado para exercer as funções de Coordenador/a Institucional no âmbito da UFPE .....	<b>01 - 05</b>
<b>03- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS – CTG - RETIFICAÇÃO</b>	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado e Doutorado .....	<b>05</b>
<b>04- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA – CB - EDITAL COMPLEMENTAR – RESULTADO FINAL</b>	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado .....	<b>06</b>
<b>05- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - CAC</b>	
Estabelece critérios e procedimentos para a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha de Diretor e Vice-diretor do Centro de Artes e Comunicação – CAC .....	<b>07 - 16</b>
<b>06- PORTARIAS DE PESSOAL</b>	
PROGEPE - Adicional - Nº 295, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 306/2020 .....	<b>16 - 17</b>

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

## EDITAL Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal de Pernambuco, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEP Nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve,

1 - Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício de pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês do aniversário: **OUTUBRO/2019**.

CPF	NOME	SITUAÇÃO
319.595.044-87	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	APOSENTADO
855.875.084-04	MARIA JOSE DOS SANTOS	APOSENTADO
333.553.124-87	MARIA LENIRA BATISTA DA SILVA	APOSENTADO
284.776.334-91	DILENES CARNEIRO DE SOUZA	PENSIONISTA
279.678.674-91	EDINEUSA MARIA DIAS NASCIMENTO	PENSIONISTA

2 - O restabelecimento do pagamento do provento e/ou do benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado na Unidade de Recursos Humanos, sito à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Prédio da Reitoria, sala 112, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da Orientação Normativa SEGEP Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013.

3 - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica (domiciliar ou hospitalar), através de procurador ou familiar, no Núcleo de Atenção a Saúde do Servidor - NASS, Av. Prof. Moraes Rego S/N, dentro do estacionamento do Hospital das Clínicas - Cidade Universitária ou por meio dos telefones (81) 2126-7577/2126-3944, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

Processo Associado: 23076.004116/2020-97

CAETANO CORREIA LIRA

Publicado no DOU nº 18, de 27.01.2020, seção 3, página 59

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO GABINETE DO REITOR

#### EDITAL Nº 03/2020, 27 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE COORDENADOR/A INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UFPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e, em conformidade com as normas previstas na Portaria CAPES nº 259 de 17/12/2019, no Edital CAPES nº 01/2020: Programa de Residência Pedagógica (RP) e no Edital CAPES Nº 02/2020: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), torna públicas as normas do Processo Seletivo Simplificado para exercer as Funções de Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID da Universidade Federal de Pernambuco.

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID, regido por este Edital, será conduzido por Comissão de Seleção composta por três membros titulares e dois suplentes, designados pelo Reitor.

## II - DAS VAGAS

2.1 O presente Edital visa selecionar docentes da UFPE para assumir as funções de Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID.

2.2 A UFPE dispõe de UMA vaga de Coordenador/a Institucional do RP e de UMA vaga de Coordenador/a Institucional do PIBID, definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

## III - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA DE CREDENCIAMENTO PARA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO RP E DO PIBID

3.1 Poderá concorrer, neste Processo Seletivo, SOMENTE o candidato/a que possuir os seguintes requisitos:

3.1.1 Possuir título de doutor

3.1.2 Vínculo de professor efetivo com a UFPE, ministrando disciplina em curso de licenciatura

3.1.3 Experiência mínima de três anos no magistério superior em curso de licenciatura.

3.1.4 Disponibilidade de 20h (vinte horas) semanais para o exercício da função de Coordenador/a Institucional.

3.1.5 Experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

3.1.5.1 Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

3.1.5.2 Docência de curso de formação continuada para professores da educação básica; coordenação de curso de licenciatura;

3.1.5.3 Docência ou gestão pedagógica na educação básica;

3.1.5.4 Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerando a publicação de pelo menos dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livros, capítulos de livros, com ISBN ou artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação;

3.1.5.5 Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

3.1.6 Para efeito de cálculo das experiências indicadas no item 3.1.5, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, limitado ao período de 10 anos.

3.1.7 Considerar-se-á o mínimo de um ano para efeito de comprovação da experiência indicada no item 3.1.5.4.

## IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de 28/01/2020 a 01/02/2020;

4.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através da plataforma SIPAC, endereçadas para o Gabinete do Reitor;

4.3 No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição preenchido, conforme Anexo II deste Edital;

b) currículo lattes atualizado;

c) comprovante de experiência mínima de três anos no magistério de ensino superior;

d) documento comprobatório de que está vinculado como professor efetivo da UFPE.

4.4 Para fins de pontuação classificatória, o candidato deverá realizar a juntada de documentos que comprovem titulação e/ou experiência, nos termos do Anexo IV;

## V - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1 O Processo Seletivo será desenvolvido em etapas:

**Primeira etapa** – Homologação das Inscrições (eliminatória), sob responsabilidade da Comissão de Seleção;

**Segunda etapa** – Análise da documentação apresentada (eliminatória), sob responsabilidade da Comissão de Seleção;

**Terceira etapa** – Homologação dos nomes aprovados para Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID, sob responsabilidade da Comissão de Seleção.

5.2 A Comissão de Seleção apresentará relatório final a Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos, após análise da documentação, com descrição do perfil de cada candidato inscrito, conforme requisitos dos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste Edital.

5.3 Para escolha dos/as ocupantes das funções, serão levadas em consideração a experiência em gestão acadêmica na educação à distância e a experiência no Magistério de Ensino Superior.

## VI - DO RESULTADO

6.1 Será publicado um Resultado Preliminar e um Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Credenciamento de Professores/as aptos/as a exercer as Funções de Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID, no Boletim Oficial da UFPE, segundo os prazos e as etapas estabelecidos no cronograma apresentado no Anexo I deste Edital.

6.2 O Resultado Final será divulgado após a conclusão da análise dos recursos.

## VII - DOS RECURSOS

7.1 Os/as candidatos/as poderão interpor recurso, seja por mérito ou por vício de forma, contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID, no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Anexo I deste Edital.

7.2 Os recursos serão protocolados mediante preenchimento e entrega do formulário disponível no Anexo III deste Edital, exclusivamente, através do SIPAC endereçados ao Gabinete do Reitor.

7.3 Os recursos serão julgados até o prazo do Resultado Final, informado no Anexo I deste Edital, e não exercerão efeito suspensivo do Processo Seletivo Simplificado para Credenciamento de Professores/as Aptos/as a Exercer as Funções de Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID.

7.4 Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da Universidade Federal de Pernambuco.

## VIII - DA ATUAÇÃO DO COORDENADOR/A INSTITUCIONAL DO RP E COORDENADOR/A INSTITUCIONAL DO PIBID,

8.1. A Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID serão regidas pela legislação nacional pertinente, além dos regulamentos da CAPES, em especial as atribuições constantes da Portaria CAPES nº 259 de 17/12/2019.

8.2. O/a Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID serão vinculados, como bolsistas, a PROACAD.

8.3 O/a Coordenador/a Institucional do RP e Coordenador/a Institucional do PIBID receberão bolsa mensal conforme disponibilizado pela CAPES para estas funções.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O/a candidato/a é responsável pelo correto preenchimento dos formulários no ato da inscrição e pela conferência de toda a documentação obrigatória descrita neste Edital, eximindo-se a Comissão de tal incumbência.

9.2 A falta e/ou inexatidão das declarações, a entrega de documento ilegível, assim como quaisquer outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou a qualquer tempo, eliminarão o/a candidato/a e anularão todos os atos decorrentes da inscrição, credenciamento, escolha e cadastramento.

9.3 Durante a seleção, é de inteira responsabilidade do/a candidato/a o fornecimento de informações e atualização de seu endereço eletrônico.

9.4 As inscrições de que tratam este Edital são gratuitas, não havendo o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

9.5 A experiência em tutoria não será considerada para efeito de comprovação da experiência mínima no magistério superior.

9.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, ainda que não gerem direitos e obrigações em relação aos interessados.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

9.8 O prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado será de quatro anos, contados a partir da data da publicação do Resultado Final.

9.9 O/a bolsista poderá permanecer por até 8 anos.

Alfredo Macedo Gomes  
Reitor

## ANEXO I - CRONOGRAMA

Processo	Data	Responsável
Publicação do Edital	27/01/2020	Gabinete do Reitor
Inscrição	28/01/2020 a 01/02/2020	Candidatos/as
Homologação das Inscrições	03/02/2020	Comissão de Seleção
Apresentação de Recurso (referente a homologação das inscrições)	04/02/2020	Comissão de Seleção
Análise da Documentação	05/02/2020	Comissão de Seleção
Resultado Preliminar	06/02/2020	Comissão de Seleção
Apresentação de Recursos (referente ao resultado preliminar da análise de documentação)	07/02/2020	Candidatos/as
Publicação do Resultado Final	11/02/2020	Gabinete do Reitor

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Função:

( ) Coordenação Institucional RP

( ) Coordenação Institucional PIBID

Nome civil completo:

Endereço:

CPF:

Data de Nascimento:

RG:

Telefone fixo: Telefone móvel:

E-mail:

Endereço do Currículo Lattes:

Departamento de Lotação na UFPE:

Declaro que estou ciente dos requisitos exigidos para o credenciamento perante o EDITAL N° 03/2020/GABINETE DO REITOR/UFPE e concordo plenamente com os termos propostos.

Recife, ..... de ..... de 2020

.....  
Assinatura do (a) candidato (a)

## ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO/A:

FUNÇÃO:

CONTESTAÇÃO:

Recife, ..... de ..... de 2020

.....  
Assinatura do (a) candidato (a)

## ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

<b>II – Experiência no Ensino Superior</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência docente no ensino superior em curso de licenciatura	5 pontos por semestre
<b>III – Experiência na formação de professores</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura	6 pontos por semestre
Docência de curso de formação continuada para professores da educação básica	4 pontos por semestre
Coordenação de curso de licenciatura	10 pontos por semestre
Docência ou gestão pedagógica na educação básica	4 pontos por semestre
Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica	10 pontos

### CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

#### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL DA UFPE, VOLUME 54, N.º 143 (ESPECIAL), DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019** (<http://www.ufpe.br/progepe/boletim-oficial>)

1 - No item 3.1, **ONDE SE LÊ**:

3.1 Os exames de seleção ao Mestrado e ao Doutorado serão conduzidos por Comissões de Seleção e Admissão designadas pelo Colegiado do Programa; cada Comissão será composta por 04 (quatro) docentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

#### **LEIA-SE:**

3.1 Os exames de seleção ao Mestrado e ao Doutorado serão conduzidos por Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, a qual será composta por 04 (quatro) docentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

2 - No item 3.3.7, fica **INCLUÍDA** a alínea “c”:

c) Esta etapa é realizada pela banca examinadora sem a presença dos candidatos.

Recife, 24 de janeiro de 2020

**Alcina Magnólia da Silva Franca**  
Coordenadora da Pós-Graduação em Geociências/CTG - UFPE

**CENTRO DE BIOCIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA**  
**CURSO DE MESTRADO**  
**EDITAL COMPLEMENTAR**

**Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em Morfotecnologia (Mestrado) da UFPE – (CENTRO DE BIOCIÊNCIAS) – 2020.1**

De acordo com o Item 06 (seis) do Edital Complementar de Seleção publicado no Boletim Oficial 54 (123/ESPECIAL) de 07 de Novembro de 2019, disponível em [www.ufpe.br/PROGEP](http://www.ufpe.br/PROGEP), o número de vagas para o Mestrado é fixado em 11 (onze), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

**MESTRADO**

**APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1º	ÍCARO PEDRO DO NASCIMENTO	8,40
2º	CECÍLIA EVELLYN DA SILVA	7,76
3º	ABRAÃO ÍTALO LIMA DOS SANTOS	7,71
4º	PATRÍCIA GUAURINO DE OLIVEIRA	7,68
5º	EMÍLIA BARBOSA GUIMARÃES	7,58
6º	ELAYNE INTERAMINENSE CAVALCANTI DE BRITO AZEVEDO	7,51
7º	EDVAN SOARES DE LIRA	6,71
8º	ANA JHOICE DE SANTANA FERREIRA	6,71
9º	BRUNO EDUARDO ARRUDA ALVES	6,65
10º	DÉBORA ANTUNES SILVA	6,52
11º	CLAUDIANE BARBOSA DE AGUIAR	6,37

**APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
12º	LAURA MARIA HERCULANO DE SOUSA	6,15
13º	ALEXANDRE HENRIQUE BISPO SILVA	6,14
14º	MARIA LETÍCIA GOMES DOS SANTOS	6,08

Juliana Pinto de Medeiros

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Morfotecnologia

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO – CAC  
CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CAC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019**

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos para a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha de Diretor e Vice-diretor do Centro de Artes e Comunicação - CAC.

O Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação (CAC) visando à consulta prévia à comunidade acadêmica do CAC para escolha de Diretor e Vice-diretor do Centro de Artes e Comunicação,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-diretor do Centro de Artes e Comunicação da Universidade obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A escolha do Diretor e do Vice-diretor do Centro de Artes e Comunicação será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 54, §1º e §3º, do Estatuto da Universidade e Resolução 03/2019 do Conselho Universitário.

**TÍTULO II**

**DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSULTA**

Art. 3º A consulta para escolha do Diretor e Vice-diretor do Centro será disciplinada por esta Instrução.

Art. 4º A consulta para a escolha do Diretor e Vice-diretor será aberta e uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Diretor e Vice-diretor.

Art. 5º A votação definida no artigo anterior terá peso igualitário para docentes, discentes e técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

**SEÇÃO I**

**DO MANDATO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR**

Art. 6º o Diretor e o Vice-diretor do Centro terão um mandato de 04 anos, de acordo com as normas vigentes, podendo ser reeleitos para mais um mandato de 04 anos (totalizando no máximo dois mandatos eletivos).

**SEÇÃO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por três docentes, um técnico-administrativo e um discente eleitos pelo Conselho Departamental do Centro, conforme Portaria de Pessoal nº 023.2019-CAC (19/11/2019), a saber:

**Servidores Docentes:**

**Titulares:** Catarina Amorim de Oliveira Andrade, SIAPE 1025436, do Departamento de Letras, Renata Wilner, SIAPE 1743006, do Departamento de Artes,

Maria Luisa de Andrade Freitas, SIAPE 1231740, do Departamento de Letras.

**Suplentes:** Yuri Jivago Amorim Caribé, SIAPE 2247579, do Departamento de Letras,

Emanuel Cordeiro da Silva, SIAPE 1851053, do Departamento de Letras,

Cecília Almeida Rodrigues Lima, SIAPE 3101190, do Departamento de Comunicação Social.

**Servidores Técnico-Administrativos:**

**Titular:** Dayane Batista da Silva Araujo, SIAPE 2058387, do Departamento de Letras;

**Suplente:** Suzana Mesquita Wanderley, SIAPE 1132234, do Departamento de Ciência da Informação.

**Discentes:**

**Titular:** Caio José dos Santos Souza, CPF: 130.968.534-79, do Curso de Gestão da Informação;

**Suplente:** Weynner Kenneth Bezerra Santos, CPF: 106.068.004-17, do Curso de Pós-Graduação em Design.

### SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8o Será fixado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho Departamental do CAC o cronograma da consulta prévia para escolha de Diretor e Vice-diretor do Centro de Artes e Comunicação.

### SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 9o Poderão candidatar-se para indicação de Diretor e Vice-Diretor, docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, lotados e em exercício no Centro de Artes e Comunicação com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição( UFPE).

§ 1º A inscrição será efetuada de forma eletrônica através do email *eleicaocac2020@gmail.com*, dirigida à Presidente da Comissão Organizadora da Consulta;

§ 2º No ato de inscrição, o Candidato deverá apresentar *Requerimento de inscrição* dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, *Programa de trabalho* e *Curriculum Lattes*.

§ 3º No programa de trabalho, os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:

- a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
- b) inovação
- c) internacionalização;
- d) assistência estudantil;
- e) ações afirmativas;
- f) governança e gestão do Centro: pessoas; comunicação; informação; tecnologia da informação e transparência nos processos;
- g) avaliação do Centro;
- h) infraestrutura; segurança e acessibilidade do Centro.

§ 4º Os nomes dos delegados deverão ser indicados pelos candidatos no ato da inscrição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, por candidato, acompanhado do número de matrícula na UFPE.

§ 5º Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 6º Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Departamental no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da divulgação do resultado das inscrições.

## **SEÇÃO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 10º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais. Recomenda-se realizar a divulgação da campanha de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais com relação ao uso de documentos impressos.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário que cause danos ao patrimônio público, tais como: uso de cola tipo *lambe* em cartazes, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. propaganda eleitoral em material institucional;
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários;
- IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 4º. Em caso de descumprimento do exposto no inciso I, a chapa assumirá a responsabilidade de ressarcir o prejuízo causado ao erário público.

Art. 11º A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;

III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;

V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

VII. é proibido a propagação de mensagens difamatórias e propaganda com conteúdo de desinformação.

**Parágrafo Único:** A não observância das regras poderá ocasionar a impugnação da candidatura da chapa.

Art. 12º Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta ou da escolha das listas tríplices.

## **SEÇÃO VI DA DATA DA CONSULTA**

Art. 13º A consulta à comunidade será realizada de acordo com o cronograma que será fixado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho Departamental, no horário das 8h às 20h, sendo a apuração realizada no mesmo dia na Sala do Conselho Departamental, com proclamação dos resultados imediatamente após a apuração.

## **CAPÍTULO II DOS ELEITORES**

Art. 14º A Comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

I - Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente, em efetivo exercício no Centro de Artes e Comunicação.

II – Os discentes com matrícula ativa no Centro de Artes e Comunicação.

III – Os técnicos administrativos lotados no Centro de Artes e Comunicação.

Art. 15º Consideram-se que servidores docentes, técnicos administrativos e discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

I. Férias;

II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;

VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII. Deslocamento para nova sede;

IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI. Licença:

- a) À gestante, à adotante e a paternidade;
- b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) Para desempenho de mandato classista;
- d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
- f) Por convocação para serviço militar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 16º As seções eleitorais funcionarão no Centro de Artes e Comunicação.

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

Art. 17º Serão instaladas urnas para atendimento dos eleitores. A seção eleitoral será acessível.

Art. 18º. O local de votação disporá de espaço reservado para as cabinas eleitoral.

§ 1º Cada seção eleitoral será constituída por 02 (dois) mesários distribuídos nos três turnos: manhã (das 8h às 12h); tarde (das 12h às 16h) e noite (das 16h às 20h), sob a coordenação de 01 (um) presidente em cada turno. A convocação ocorrerá pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma a ser fixado, mediante escolha sobre as listas eleitorais, comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

§ 2º Ao mesário caberá a função de Secretário de mesa por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da mesa receptora.

§ 3º Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, co-sanguíneos e por afinidade.

§ 4º No recinto de cada seção eleitoral só poderá permanecer 01(um) fiscal de cada candidato.

§ 6º Caso haja contestação de voto por parte dos fiscais, ou se o nome do eleitor não constar na listagem disponível, o voto será depositado em urna especial e só será contabilizado ou não após julgamento da Comissão Eleitoral.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORA DE VOTOS**

Art. 19º Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Identificar o eleitor, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- II. Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem no recinto;
- IV. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção de votos;

Art. 20º Compete aos mesários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas secretariar a mesa.

Art. 21º Na falta ou impedimento do mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão Eleitoral convocação do suplente.

### **DOS FISCAIS JUNTO ÀS MESAS RECEPTORAS**

Art. 22º Cada chapa poderá requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento de até dois (02) fiscais, dentre os eleitores habilitados a votar.

§ 1o - O credenciamento de que trata o "caput" acima deverá ser feito de acordo com o cronograma fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2o - As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 23o Os candidatos das chapas registradas e os seus respectivos fiscais serão admitidos a fiscalizar a votação e fazer impugnações por escrito.

### **SEÇÃO IV DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

Art. 24o A comissão Eleitoral, no dia da consulta a ser definido em cronograma, entregará ao Presidente da mesa receptora – na ocasião da abertura das seções eleitorais - os seguintes materiais:

- I. A folha de votação com o nome de cada eleitor e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- II. Dois envelopes especiais para a remessa à Comissão Eleitoral de toda a documentação relativo à eleição;
- III. Caneta azul, vermelha e papeis necessários aos trabalhos;
- IV. Um exemplar das instruções da Comissão Eleitoral;
- V. Uma bisnaga de cola;
- VI. Cédulas para votação, se for o caso;
- VII. Qualquer outro material que julgue conveniente ao regular funcionamento dos trabalhos.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DO VOTO SECRETO**

Art. 25º O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabina de votação;

Art. 26º A cédula eleitoral, se for o caso, devidamente dobrada será depositada na urna colocada próxima à mesa eleitoral;

Art. 27º Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devida ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão eleitoral.

§ 3º Apenas os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida podem contar com auxílio de pessoa de sua confiança, sendo autorizado pelo Presidente da Seção.

## **SEÇÃO II DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 28º No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentarão na respectiva seção eleitoral às 7h30min, quando aguardarão um integrante da Comissão Eleitoral para recebimento do material de votação e instalação da mesa.

Art. 29º Instaladas as mesas receptoras e supridas as deficiências que houver, os Presidentes às 8 horas declararão abertos os trabalhos da seção eleitoral e darão início à votação.

**Parágrafo Único.** Observada a prioridade assegurada aos mesários e aos candidatos, tem preferências para votar os eleitores de idade avançada, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, os enfermos, as gestantes, as lactantes, pessoas com criança de colo e os membros da Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR**

Art. 30º Observar-se-á na votação o seguinte:

I. O eleitor apresentar-se-á na sua seção eleitoral, entregará à mesa receptora documentação comprobatória de identidade com foto e, caso necessário, número de Cadastro/Matrícula; conferido o nome e certificado sua habilitação, irá à cabine de votação para votar, retornará à mesa para depositar o seu voto e assinar a folha devotação, receberá o seu documento e sairá da seção.

II. A mesa receptora distribuirá, conferirá a habilitação, autorizará a votação, colherá sua assinatura na lista própria, a qual terá ao lado a rubrica do Presidente da seção eleitoral, e devolverá o documento de identidade.

III. Na hipótese do nome do eleitor não constar na lista de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 31º As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, um de seus membros.

**Parágrafo Único.** Cada eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, que o eleitor antecedente conclua validamente o seu voto.

## **SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 32º Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, o Presidente de cada mesa convidará em voz alta os presentes que não tenham ainda votado a receberem fichas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar enfileirado, até o eleitor que está para ser admitido na votação.

**Parágrafo Único.** A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido ficha.

Art. 33º Terminada a votação e declarada o seu encerramento, o Presidente de cada seção Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha.
- II. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:
  - a) Nomes dos membros da mesa que tenham comparecido inclusive suplentes;
  - b) Substituição e nomeações realizadas;
  - c) A causa do retardamento do começo da votação, quando houver;
  - d) O motivo da não votação de alguns dos eleitores que tenham comparecido;
  - e) A razão da interrupção da votação e o tempo da interrupção, quando ocorrido;
  - f) A ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata ou a declaração de não existirem.
- III. Mandará em caso de insuficiência de espaço, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelo mesário mencionando este fato na própria ata;
- IV. Assinará a ata juntamente com o mesário;
- V. Reunirá o boletim de urna, ata da eleição e os encerrará no Envelope de Totalização, que será lacrado e rubricado pelo Presidente da seção eleitoral, entregando-o à Comissão Eleitoral;
- VI. O restante do material será encerrado no Envelope de Material de Votação e enviado à Comissão Eleitoral.
- VII. Ao final da votação, o presidente das seções eleitorais fará relatório sucinto, onde anotará ocorrências que mereçam destaque, lacrando em seguida a urna que será entregue à Comissão eleitoral, na presença dos delegados.

**Parágrafo Único** - O material de votação acima referido ficará permanentemente à vista dos interessados.

## **CAPÍTULO V DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 34º Depois de recebidos os envelopes ou mídias digitais das seções eleitorais, a Comissão Eleitoral lacrará os mesmos e fará a leitura dos dados a partir das 20h15min e emitirá os relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados.

Art. 35º A apuração será realizada na sala do Conselho Departamental do CAC, sendo permitida a presença de 03 (três) fiscais por chapa para acompanhamento da apuração, cujos nomes deverão ser informados à Comissão Eleitoral através do e-mail desta até a data prevista no cronograma.

Art. 36º A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor, levando em consideração a paridade dos votos, ou seja, votos com mesmo peso para todos os eleitores (alunos, docentes e técnicos).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 37º Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

**Parágrafo Único.** Quaisquer eleitores são parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 38º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos para o Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 39º Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final e o encaminhará ao Conselho Departamental, até o terceiro dia útil após a consulta.

Art. 40º Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Normas aprovadas e ratificadas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco realizada em 23 de janeiro de 2020.

### CALENDÁRIO UNIFICADO DA CONSULTA

DATA	EVENTO
03 a 06 de fevereiro de 2020	Inscrição dos candidatos
07 de fevereiro de 2020	Homologação das inscrições
10 de fevereiro de 2020	Prazo para recurso
11 de fevereiro de 2020	Divulgação das inscrições
12 de fevereiro a 10 de março de 2010	Período de Campanha Eleitoral
12 a 14 de fevereiro de 2020	Inscrição para mesários e presidente de seção eleitoral
02 de março de 2020	Divulgação da lista de votantes
11 de março de 2020	Consulta (votação) no hall do CAC, das 8h às 20h
13 de março de 2020	Prazo para recurso

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO

Solicito inscrição da chapa \_\_\_\_\_ (nome da chapa) \_\_\_\_\_, para concorrer a eleição para diretor e vice-diretor, quadriênio 2020 a 2024.

Candidato a diretor	
Nome:	
SIAPE:	
Cargo:	
Formação:	
Mestrado: Ano conclusão:	
Doutorado: Ano conclusão:	
Experiência na gestão:	

Candidato a vice-diretor	
Nome:	
SIAPE:	
Cargo:	
Formação:	
Mestrado: Ano conclusão:	
Doutorado: Ano conclusão:	
Experiência na gestão:	

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato a diretor  
Assinatura do candidato a vice-diretor

#### PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias resolve:

**Nº 295, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 14/10/2019, de **ISABELLA MACARIO FERRO CAVALCANTI**, Matrícula SIAPE nº 2855583, no cargo de PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, lotado(a) no(a) Núcleo de Enfermagem, da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, do Centro Acadêmico de Vitória. (Processo nº 23076.036452/2018-89)

**Nº 298, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 09/01/2020, de **JOSE BERNARDINO DA SILVA IRMAO**, Matrícula SIAPE nº 1132813, no cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Setor de Hotelaria Hospitalar, do Hospital das Clínicas. (Processo nº 23076.047558/2018-16)

**Nº 299, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 09/01/2020, de **MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO**, Matrícula SIAPE nº 1132186, no cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Setor de Hotelaria Hospitalar, do Hospital das Clínicas. (Processo nº 23076.047559/2018-52)

**Nº 300, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 03/01/2020, de **MONICA LUCIA ADAM**, Matrícula SIAPE nº 2581104, no cargo de PROFESSOR 3 GRAU, lotado(a) no(a) Núcleo de Educação Física e Ciências do Esporte, da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, do Centro Acadêmico de Vitória. (Processo nº 23076.036513/2018-16)

**Nº 301, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 03/01/2020, de **RENE DUARTE MARTINS**, Matrícula SIAPE nº 1301158, no cargo de PROFESSOR 3 GRAU, lotado(a) no(a) Centro Acadêmico de Vitória. (Processo nº 23076.036515/2018-05)

**Nº 302, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 03/01/2020, de **MARIA BERNADETE DE SOUSA MAIA**, Matrícula SIAPE nº 1132497, no cargo de PROFESSOR 3 GRAU, lotado(a) no(a) Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Biociências. (Processo nº 23076.009013/2018-01)

**Nº 303, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 03/01/2020, de **MARIA ROSANGELA CUNHA DUARTE COELHO**, Matrícula SIAPE nº 1134000, no cargo de PROFESSOR 3 GRAU, lotado(a) no(a) Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Biociências. (Processo nº 23076.009012/2018-59)

**Nº 304, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 03/01/2020, de **ALMIR GONCALVES WANDERLEY**, Matrícula SIAPE nº 2207994, no cargo de PROFESSOR 3 GRAU, lotado(a) no(a) Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Biociências. (Processo nº 23076.009024/2018-83)

**Nº 306, de 23.01.2020 - Cancelar o Adicional de Insalubridade**, a partir de 03/01/2020, de **SILVANA GONCALVES BRITO DE ARRUDA**, Matrícula SIAPE nº 1285784, no cargo de PROFESSOR 3 GRAU, lotado(a) no(a) Núcleo de Nutrição, da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, do Centro Acadêmico de Vitória. (Processo nº 23076.037072/2018-61)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida